PRESIDÊNCIA

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO /2018 a ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.000

		1(ψ 1.000
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS
		EM
		RESTOS
		A PAGAR
		NÃO
	F	ROCESSADO
		(b)

	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÙLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COMI PESSOAL (I)	27.677	105.9411	06.0741	06.515 ·	106.921	111.1621	73.419	125.5831	12.841	122.018	114.0751	13.833	1.426.058	-
Pessoal Ativo (Nota 1, 2 e 3) 1	00 1//	87 731	87 078	88 408	88.734	90.2561	55 226	80 447	03 186	101.815	94.617	04 521	1.181.364	_
, , ,	92.602	71.150	1	1		73.7251		72.923			76.863		960.147	_
Obrigações Patronais Benefícios Previdenciários	16.542	16.581	16.548	16.633	16.706	16.531	33.009	16.525	17.515	19.068	17.753	17.805	221.217	
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.532	18.210	18 096	18 106	18.186	20.907	18 193	36.136	19 354	20.203	19.458	19 312	244.694	_
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1	10.923	1	1	10.825	10.868		l	11.545	12.301	11.726	1	144.766	
Pensões	7.730	7.287	7.321	7.282	7.361	10.039	7.327	14.495	7.809	7.902	7.732	7.644	99.928	
Outros Benefícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	_
Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
,	18.546	18 240	18 098	18 160	18 232	21.197	18 626	36.483	19 354	20.203	19.458	19 312	245.909	_
COMPUTADAS (§ 1° do art.	. 0.0 . 0	10.2.10			10.202		10.020	00.100			101100	.0.0.2	2 10.000	
19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior	14	31	1	53	46	290	433	347	-	-	-	-	1.215	-
ao da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Nota 4)	18.532	18.210	18.096	18.106	18.186	20.907	18.193	36.136	19.354	20.203	19.458	19.312	244.694	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	09.130	87.701	87.976	88.355	88.689	89.9661	54.793	89.100	93.486	101.815	94.617	94.521	1.180.149	-

R\$1,00

		Γ\Φ 1,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A
,		RCL AJUSTADA
		ROL ACCOTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.524.192.213,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas	(4.736.136,00)	
individuais (V) (§ 3°, art. 166 da CF)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	23.519.456.077,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa+IIIb)	1.180.149.092,32	5,02
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	1.411.167.364,68	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95xVIII) (parágrafo único do art. 22 da	1.340.608.996,45	5,70
LRF)		

Edição nº 99/2019	Recife - PE, quarta-feira, 29 de maio de 2019		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.270.050.628,21	5,40	

FONTE: Sistema e-Fisco Financeiro - Unidade Responsável - Diretoria de Contabilidade - Recife. 28/05/2019.

Nota1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota2. Deduzido da despesa bruta com Pessoal Ativo, o valor referente ao pessoal cedido a outros órgãos, no montante de R\$ 4.228.603,70 (mai/18 a abr/19), sendo R\$ 3.363.600,76 de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis e R\$ 865.002,94 de Obrigações Patronais, conforme previsto no MDF - 8ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional. Para tanto, o critério adotado foi considerar o valor da despesa por competência, que compreende o valor a receber e recebido a título de ressarcimento.

Nota3. Em razão do Acórdão do Tribunal de Contas de Pernambuco - TC-PE nº 355/18, os valores abaixo discriminados que possuem natureza indenizatória classificados no Grupo 1-Pessoal e Encargos Sociais, não foram considerados na apuração da Despesa Bruta com Pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Licença-prêmio em pecúnia	R\$ 725.379,77
Abono de permanência em serviço	R\$ 19.030.822,74
Terço constitucional de férias	R\$ 29.380.350,91
Férias indenizadas	R\$ 239.232,70
Indenizações Trabalhistas	R\$ 105.855,73
TOTAL DA EXCLUSÃO	R\$ 49.481.641,85

Nota4. O montante das contribuições previdenciárias FUNAFIN no período de mai/18 a abr/19 foi superavitário em relação às despesas com Inativos e Pensionistas em R\$ 96.580.322,76. No entanto, para fins de evidenciação deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de R\$ 244.694.041,97, limitado este ao total da referida despesa. Acórdão T.C.- PE nº 1352/13.

Nota5. A Publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em virtude das limitações deste sistema, exigiu a redução da escala monetária no detalhamento mensal, comparado ao relatório publicado no sítio da STN/Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br).

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

Carleide Maria Bezerra

Diretora de Contabilidade CRC-PE 019946/O

Liosvaldo Xavier Lopes de Souza

Diretor Financeiro Adjunto

Clarissa Amaral Mendes de Lima

Chefe da Controladoria

ATO Nº 1191/2018

(SEI nº 00015401-55.2019.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

Considerando que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

Considerando os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência:

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

Considerando a demanda, os argumentos e dados numéricos apresentados pelo Juiz Coordenador da Diretoria Regional da Zona da Mata Sul, em relação aos processos que lá tramitam;